

**ARQUIVADO**




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 222/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por  
COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - Requerente  
contra  
ANTÔNIO ELY BARETO DE LIMA E ODÉCIO OLIVEIRA MACHADO - Reque-  
rido. -

  
Chefe da Secretaria

OBJETO: , Homologação de transação de tempo de serviço.

Flora  
20/10/67

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 224/67.  
Em 01 9 167.

- ANTONIO ELY BARRETO DE LIMA, brasileiro, casado, encarregado do pátio, portador da carteira profissional nº 97.834 série 97ª empregado e COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida / na Capital do Estado de São Paulo, à rua Xavier de Tolêdo, 316 - 3º andar, com Obras no município de Montenegro Bom Jardim, 5º distrito, empregadora, mantendo entre si contrato de trabalho que conta mais de 10 (dez) anos, vem pelo presente requerer à V. Excia a homologação do acôrdo de transação correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20 de 14/9/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820 de - / 20/12/66 que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Declaram ainda que a data de admissão é de 01/11/55 e que o último maior salário NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por mês. O presente acôrdo de transação, corresponde a 60% da indenização legal no valôr de NCr\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta / cruzeiros novos).

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 06 de setembro de 1967

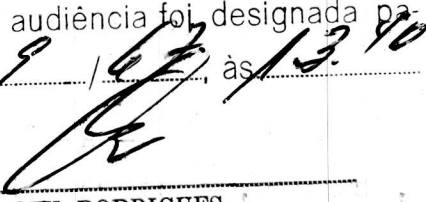


-----  
Antônio Ely Barreto de Lima  
Empregado

*Antônio Ely Barreto de Lima*  
-----  
P/ Cia Construtora Brasileira de Estradas  
Empregadora

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 19 / 07 / 13, às 13:40 horas. Dou fé.

  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 227 67

Em 619 167-

- ODECIO OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, viúvo, operador de máquinas, portador da carteira profissional nº 90.776 série 71ª, empregado e COMPANHIA / CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Xavier de Tolêdo, 316 - 3º andar, com Obras no município de Montenegro, Bom Jardim, 5º distrito, empregadora, mantendo entre / sí contrato de trabalho que conta 10 anos (dez), vem pelo presente requerer a V. Excia a homologação do acôrdo de transação correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de / 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20 de 14/9/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820 de - / 20/12/66 que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Declaram mais, que a data de admissão é de 11/10/57 e o último maior salário NCr\$ 110,40 (cento e dez cruzeiros novos e quarenta centavos) por mês. O / presente acôrdo de transação corresponde a 60% da indenização legal no valôr de NCr\$ 1.324,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 06 de setembro de 1967

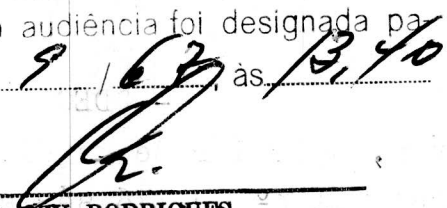
*Odécio Oliveira Machado*

Odécio Oliveira Machado  
Empregado

*Paula Ferreira*  
P/ Cia Construtora Brasileira de Estradas  
Empregadora

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 8/9/63, às 13,40 horas. Dou fé.

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

# Companhia Construtora Brasileira de Estradas

End. Telegrafico  
"CECEBE"



Telefones  
34-8136-34-5131

Rua Xavier de Toledo, 316-3º andar  
São Paulo

Ncr\$ 2.340,00  
=====

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, a importância supra de Ncr\$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS), correspondente ao acôrdo de transação pelo tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20 de 14/09/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820 que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O presente acôrdo de transação, corresponde a 60% da indenização legal, sendo a data de admissão 01/11/55 e o último maior salário Ncr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por mês.

E para nada mais exigir da mesma, com relação ao presente acôrdo de transação, seja a que título fôr, firmo o presente, dando / plena, cabal e irrevogável quitação.

Montenegro, 06 de setembro de 1967



-----  
Antônio Ely Barreto de Lima

Enderço: Bom Jardim - Montenegro  
Rio Grande do Sul -

# Companhia Construtora Brasileira de Estradas

End. Telegrafico  
"CECEBE"



Telefones  
34-8136-34-5131

Rua Xavier de Toledo, 316-3º andar  
São Paulo

**NCr\$ 1.324,80**  
=====

Recibí da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, a importância supra de / NCr\$ 1.324,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao acôrdo de transação pelo tempo de serviço / anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20 de 14/09/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto / nº 59.820, que regulamentou o Fundo de Garantia / do Tempo de Serviço. O presente acôrdo de transação, corresponde a 60% da indenização legal, sendo a data de admissão 11/10/57 e o última maior salário NCr\$ 110,40 (cento e dez cruzeiros novos e quarenta centavos), por mês.

E para nada mais exigir da mesma, com relação ao presente acôrdo de transação, seja a que título fôr, firmo o presente dando por esta forma plena, cabal e irrevogável quitação.

Montenegro, 06 de setembro de 1967

*Odécio Oliveira Machado*  
Odécio Oliveira Machado

Enderêço: Vila São Pedro - Timbaúva  
Montenegro - R.G. do Sul

A presente folha contém 1 documentos.



*Companhia Construtora Brasileira de Estradas*

End. Telegráfico  
"CECEBE"



Telefones  
34-8136 - 34-5131

Rua Xavier de Toledo, 316 - 3.º andar  
São Paulo

Montenegro, 06 de setembro de 1967

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

- Pelo presente, apresentamos à V. Excia,  
o Sr. ANTÔNIO MOREIRA DA FONSECA, na qualidade de prepô-  
sto desta Companhia, para representá-la na audiência de /  
acôrdio de transação de contrato de trabalho com o Sr. /  
ANTÔNIO ELY BARRETO DE LIMA.

Respeitosamente

**CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**

*[Assinatura]*  
Enc. Sec. Pessoal



A presente fôlha contém 1 documentos.

72



*Companhia Construtora Brasileira de Estradas*

End. Telegráfico  
"CECEBE"



Telefones  
34-8136 - 34-5131

Rua Xavier de Toledo, 316 - 3.º andar  
São Paulo

Montenegro, 06 de setembro de 1967

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

- Pelo presente, apresentamos a V. Excia,  
o Sr. ANTONIO MOREIRA DA BONSÉCA, na qualidade de pre-  
posto desta Companhia, para representá-la na audiência  
de acôrdo de transação de contrato de trabalho com o Sr.  
Oôécio Oliveira Machado.

Respeitosamente

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

*[Assinatura]*  
Enc. Sec. Fiscal



*Handwritten initials*

PROCESSO N.º 222/67

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoadas os litigantes as partes: CIA.CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente e ANTÔNIO ELY BARRETO DE LIMA e ODÉCIO OLIVEIRA MACHADO, requeridos para a homologação de transação por acôrdo sôbre a estabilidade e tempo de serviço, anteriores à opção. Presentes as partes. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que tendo transacionado com os requeridos nos têrmos das petições de fls.2 e 3 e em lhes pagando as importâncias conforme recibos vinha pedir a homologação das referidas transações. Com a palavra os requeridos pelos mesmos foi dito que certas eram as declarações e contas da requerente, pelo que recebiam as importâncias, davam quitação e se obrigavam a nada mais dela reclamar quanto ao tempo de serviço anterior à opção, inclusive quanto à estabilidade. Face a manifestação das partes a Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*Signature of Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Signature of Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Signature of João Rodrigues*  
JOÃO RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

*Signature of Odécio Oliveira Machado*  
Odécio Oliveira Machado



*Handwritten initials*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

.....  
.....  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

03/11/99

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

.....  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria